



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO DOZE

Projeto de Lei Ordinária N.º _____/2025

Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo nos serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer manutenção em passeios e vias públicas.

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo nos locais onde forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve garantir que fiquem na mesma altura do piso após a conclusão da obra, deixando a superfície sem degraus, ressalto ou buracos que possam comprometer a segurança de veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve ser realizado de forma a mantê-los o mais próximo possível do nível da via pública, respeitando as exigências técnicas para preservar sua funcionalidade.

Art. 2º O nivelamento deve ser executado simultaneamente à realização das obras pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pelos tampões (abastecimento de água, energia e telefonia) devem ser notificadas para acompanhar a execução dos serviços, evitando riscos estruturais e operacionais.

Art. 3º Também será obrigatório o nivelamento de tampões pertencentes a empresas e concessionárias de serviços públicos, bem como de caixas de inspeção pertencentes aos proprietários de imóveis, quando da realização de serviços que impliquem na recomposição do piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. Caso o nivelamento não seja realizado pelos responsáveis, a Prefeitura Municipal executará os serviços e cobrará os custos da empresa, concessionária ou proprietário do imóvel.

Art. 4º Nos contratos firmados entre o Município e empresas ou concessionárias que realizem serviços de manutenção em passeios e vias públicas, deverá constar cláusula obrigatória sobre o nivelamento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os editais de licitação para serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer manutenção em vias públicas e passeios deverão incluir a obrigação do nivelamento de tampões e caixas de inspeção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem como objetivo garantir a segurança e a acessibilidade nas vias e passeios públicos por meio da obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo em obras de pavimentação, recapeamento e manutenção.

Atualmente, observa-se que muitas dessas estruturas estão desniveladas em diversos pontos da cidade, criando obstáculos que podem causar acidentes e prejuízos tanto para pedestres quanto para motoristas. A presença de buracos, ressaltos e degraus nesses locais compromete a mobilidade, podendo ocasionar quedas de transeuntes, danos em veículos e até mesmo acidentes mais graves com motociclistas e ciclistas.

Além dos riscos diretos à segurança, a falta de nivelamento adequado pode prejudicar o escoamento da água da chuva, aumentando as chances de alagamentos e comprometendo o funcionamento do sistema de drenagem urbana.

Dessa forma, a regulamentação desse serviço visa estabelecer um padrão de qualidade nas obras públicas e privadas que envolvam intervenções nas vias da cidade, prevenindo problemas futuros e garantindo que a infraestrutura urbana seja mantida de forma segura e eficiente.

Com a aprovação deste projeto de lei, busca-se proporcionar uma cidade mais organizada, acessível e segura para toda a população, reduzindo os riscos de acidentes e promovendo um planejamento urbano mais responsável e eficiente.

Portanto, segue o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de todos.

Gabinete JÚLIO DOZE, 14 de agosto de 2025.

Júlio César Figueredo Doze
VEREADOR
Podemos - PODE
Poder Legislativo Municipal